

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O presente instrumento da Razão da Escolha do Contratado se presta a cumprir o contido no Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/21 como antecedente necessário à contratação por Processo de Contratação Direta.

1 - OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) ACONCHEGO I, UNIDADE DESTINADA A CRIANÇAS DE 1 A 2 ANOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.

2 - CONTRATADO

EVANDIR MATUCHAKI PERIN, CPF sob o Nº 023.568.659-00, estabelecido na Rua Presidente Castelo Branco, nº 179, Bairro: São Basílio no Município de Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação direta justifica-se pela necessidade de locação de imóvel com características específicas para instalação e funcionamento do Centro de Educação Infantil (CEI) Aconchego I, contemplando requisitos legais e estruturais que não são atendidos por outros imóveis públicos ou privados identificados no Município.

A escolha do imóvel de propriedade do contratado decorre dos seguintes fatores:

- a) Singularidade do imóvel : O imóvel objeto da locação apresenta as condições indispensáveis para o funcionamento adequado de uma unidade de educação infantil, tais como: áreas internas compatíveis com salas de atividades, repouso, administração e alimentação; áreas externas seguras e adequadas ao uso pedagógico e recreativo; ventilação, iluminação e salubridade adequadas; condições estruturais que atendem às exigências da faixa etária de 1 a 2 anos; possibilidade de adequação às normas de segurança e acessibilidade (ABNT NBR 9050:2020 e NBR 16537:2024).
- b) Adequação da localização: Situado em região central, o imóvel oferece fácil acesso às famílias, maior comodidade no deslocamento diário e condições de segurança adequadas. Sua localização favorece a integração com a comunidade e com os demais serviços educacionais prestados pelo Município.
- c) Continuidade dos serviços públicos essenciais: A fim de evitar interrupções no atendimento às crianças, garantindo continuidade pedagógica, estabilidade para as famílias e manutenção da organização escolar.

d) Inexistência de alternativas equivalentes: O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação identificou que não há outros imóveis privados disponíveis na região central que atendam, simultaneamente, todos os requisitos técnicos, pedagógicos e legais necessários ao funcionamento da unidade. Demais imóveis analisados apresentaram inadequações estruturais, limitações de espaço ou localização incompatível com as necessidades educacionais.

e) Compatibilidade do valor com o mercado: O valor proposto para a locação foi considerado compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme pesquisa de preços realizada, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Diante desses elementos, verifica-se a inviabilidade de competição, sendo necessária a escolha direta do proprietário do imóvel, conforme autoriza o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base nas razões previamente expostas e na Lei Federal nº 14.133/2021, a compra direta se justifica pela inviabilidade de competição. Nesse sentido, a realização de licitação torna-se inaplicável quando não há possibilidade de concorrência. Este Processo de Inexigibilidade está fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando o exposto nesta justificativa e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à Inexigibilidade para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Grão-Pará/SC.

Grão-Pará/SC, 05 de dezembro de 2025.

SABRINA MIGUEL ASCARI

Secretária Municipal da Educação, Esporte e Cultura